

**DECRETO N° 11.304, DE 30 DE JANEIRO DE 2004**

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas caídas no território piauiense, com índices pluviométricos que ultrapassam em muito a média histórica para o período;

CONSIDERANDO que os registros indicam substanciais danos e destruição de casas residenciais, perdas agrícolas, de infra-estrutura urbana, de grandes trechos de estradas, rompimento de barragens e extravasamento de águas, provocando o isolamento de várias cidades;

CONSIDERANDO que o quadro está evoluindo e que os municípios clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento das famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que diante da situação antes descrita o Governador do Estado pode e deve homologar os decretos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante no Ofício nº 043/04, de 29 de janeiro de 2004, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada situação de emergência, pelo prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios:

- a) Patos do Piauí (Decreto Municipal nº 001/2004);
- b) Floresta do Piauí (Decreto Municipal nº 001/2004);
- c) Cristina Castro (Decreto Municipal nº 001/2004);
- d) Santa Filomena (Decreto Municipal nº 001/2004);
- e) Bertolínia (Decreto Municipal nº 001/2004);
- f) São Raimundo Nonato (Decreto Municipal nº 002/2004);
- g) Manoel Emídio (Decreto Municipal nº 001/2004);
- h) Dom Inocêncio (Decreto Municipal nº 032/2004);
- i) Massapê do Piauí (Decreto Municipal nº 054/2004);
- j) Monsenhor Gil (Decreto Municipal nº 001/2004);
- k) São Luiz do Piauí (Decreto Municipal nº 001/2004);
- l) Cajazeiras do Piauí (Decreto Municipal nº 001/2004);
- m) Isaías Coelho (Decreto Municipal nº 001/2004);
- n) Bela Vista do Piauí (Decreto Municipal nº 031/2004).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionados no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de JANEIRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

P. P. 9099



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 019, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica alterado o art. 122, da Constituição do Estado do Piauí, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122 – O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e sede na sua Capital, compõe-se de dezessete Desembargadores, e exerce a competência estabelecida nesta Constituição e na legislação pertinente."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Palácio Petrônio Portela, em Teresina(PI), 16 de janeiro de 2004.

Dep. Wilson Brandão
1º Vice-Presidente

Dep. Kleber Eulálio
Presidente

Dep. Roncalli Paulo
1º Secretário

Dep. Hélio Isaias
2º Secretário

P. P. 9081

Dep. Irineu Elias
2º Vice-Presidente

Dep. João de Deus
3º Secretário

Dep. Warton Santos
Supl. de Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

LICITAÇÕES E CONTRATOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N° 001/2004**

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO, na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obedecidas às disposições contidas na Lei Nº 8.666/90, demais normas que regem a matéria e exigências deste Edital. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços e o início da abertura dos envelopes, serão realizados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constituída nos termos da Portaria nº 034/03 de 09/04/2003, às 10 horas do dia 08 de março de 2004, no auditório da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR, situado à rua Desembargador Freitas nº 1599, edifício Paulo VI, 1º andar - Teresina - PI, quando em sessão pública, será dado início à licitação, conforme autorização constante no Processo Administrativo nº 001/2004. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir desta data, na sala da CPL, localizado na no endereço transcrita acima.

Quaisquer esclarecimentos, inclusive cópias, do referido convite contendo as exigências necessárias para participação, poderão ser obtidos junto a CPL, no endereço acima citado, mediante apresentação de disquete 1,44 e um CD virgens, ou comprovante de pagamento pelo reprodução das cópias xerográficas.

Teresina - PI, 30 de janeiro de 2004.

Márcia da Silva Costa
Presidente da CPL da SEMAR.

P. P. 9080



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 001/04

**PROCESSO N° 19.000445-A/03
CONVENENTE: FUNDHAM**

CONVENIADO: Governo do Estado do Piauí/Secretaria do Planejamento
OBJETO: Elaboração de Estudo de Impacto Sócio-Ambiental na Região de São Raimundo Nonato, cujo detalhamento é o constante no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/04

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MÊSES

SIGNATÁRIOS: Merlong Solano Nogueira-SEPLAN e Niéd Guidon-FUNDHAM

P. P. 9076

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº 01/04, **Objeto:** Contratação de serviços técnicos-profissionais de natureza jurídica. **Contratada:** MR Advocacia - Mário Roberto Pereira de Araújo & Associados. **Valor Mensal:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 meses. **Suprimento legal:** Lei nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 05/01/2004. **Assinaturas:** Pela GASPISA: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, Diretor Presidente e Fábio Moreira Amorim, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela CONTRATADA: Mário Roberto Pereira de Araújo - Rep. Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 002/04, **Objeto:** Contratação de assessoria de comunicação. **Contratada:** AI-ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. **Valor Global:** R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais). **Vigência:** 12 meses. **Suprimento legal:** Lei nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 15/01/2004. **Assinaturas:** Pela GASPISA: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, Diretor Presidente e Fábio Moreira Amorim, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela CONTRATADA: Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos - Rep. Legal.

P. P. 9077



**SECRETARIA DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo N° 002/2004 ao Contrato 016/2003, celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Geração de Renda - SETAR e a SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira e a Cláusula Terceira contido no Contrato.

FONTE DE RECURSO: 110

OBJETO - Fica alterado a quantidade de alunos conforme Cláusula Primeira do Contrato de 236 alunos para 204 alunos.

VALOR - Fica alterado o valor conforme Cláusula Terceira do Contrato de **R\$ 56.608,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e oito reais)** para o valor de **R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil quarenta reais)**.

SIGNATÁRIO: Luiz Ubiraci de Carvalho - Secretário
José Jesus Trabulo de Sousa Júnior - Presidente.

P. P. 9082

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 019, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

*Altera a composição do
Tribunal de Justiça do
Estado do Piauí.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica alterado o art. 122, da Constituição do Estado do Piauí, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122 - O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e sede na sua Capital, compõe-se de dezessete Desembargadores, e exerce a competência estabelecida nesta Constituição e na legislação pertinente".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Palácio Petrônio Portela, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 2004.

Dep. Kleber Eulálio
Presidente

Dep. Wilson Brandão
1º Vice-Presidente

Dep. Irmão Elias
Vice-Presidente

Dep. Roncalli Paulo
1º Secretário

Dep. João de Deus
2º Secretário

Dep. Hélio Isaias
3º Secretário

Dep. Warton Santos
Supl. de Secretário